

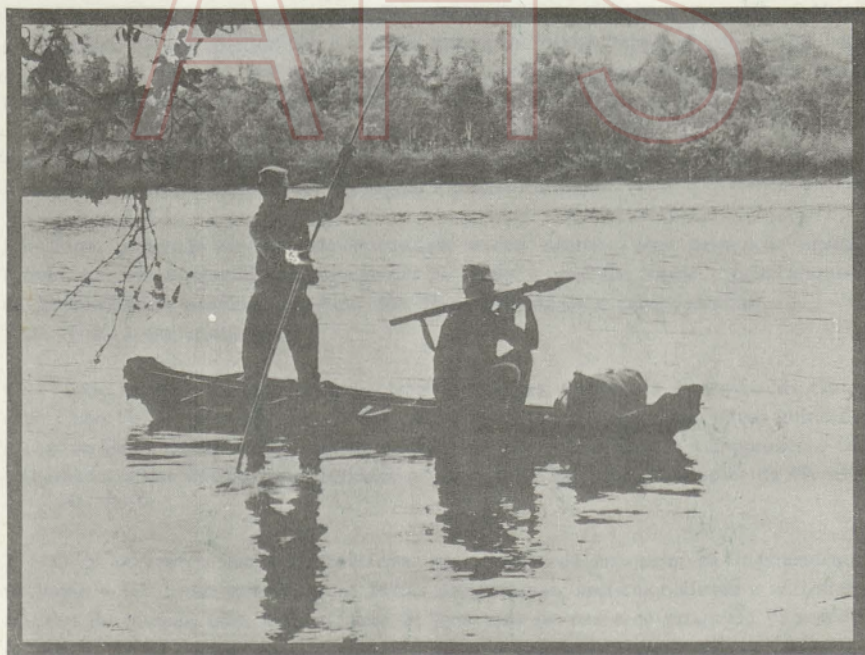
PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DA GUINÉ E CABO VERDE

PROGRAMA DO P. A. I. G. C.

PROGRAMA MÍNIMO

PROGRAMA E ESTATUTOS

DO P. A. I. G. C.



PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE
AHS

PROGRAMA DO P. A. I. G. C.

PROGRAMA MINIMO

1 — União orgânica de todas as forças nacionalistas e patrióticas da Guiné e de todas as forças nacionalistas e patrióticas de Cabo Verde, para liquidar a dominação colonial portuguesa e qualquer outra espécie de dominação colonialista e imperialista nesses dois países africanos.

2 — União orgânica das forças nacionalistas e patrióticas guineenses e caboverdeanas, no interior e no exterior, para a luta de liquidação do colonialismo português.

3 — Aliança eficaz com as organizações nacionalistas e patrióticas de outras colónias portuguesas, para a coordenação e a ajuda mútua na luta de liquidação do colonialismo português. Colaboração com os povos africanos, asiáticos e latino-americanos que lutam contra o colonialismo e o imperialismo.

4 — Preparação eficaz, sobre a base da mobilização e organização das massas populares, para lutar contra o colonialismo português e o imperialismo.

5 — Luta, incluindo em caso de necessidade a luta armada, para destruição urgente e total das forças colonialistas portuguesas na Guiné e em Cabo Verde, e pela conquista da independência nacional completa dos povos guineenses e caboverdeanos.

Luta contra o imperialismo.

6 — União orgânica de todas as organizações políticas, sindicais e de massas da Guiné e de Cabo Verde, para construir a paz, o bem-estar e o progresso dos povos guineense e caboverdeano. Nesta união, defesa permanente dos interesses dos camponeses e dos trabalhadores das cidades, que formam a quase totalidade das populações da Guiné e de Cabo Verde.

7 — Quer durante a luta de libertação, quer depois da conquista da independência nacional, colaboração com todas as forças progressistas, anti-colonialistas e anti-imperialistas do mundo, para a construção de uma vida de paz e de progresso para todos os povos.

PROGRAMA MAIOR

I — INDEPENDÊNCIA IMEDIATA E TOTAL

- 1 — Conquista imediata, pelos meios que forem necessários, da independência nacional, total e incondicional, do povo da Guiné e do povo de Cabo Verde.
- 2 — Conquista do poder, na Guiné, pelo povo guineense, e em Cabo Verde, pelo povo caboverdeano.
- 3 — Liquidação de todas as relações de natureza colonialista e imperialista; fim de todas as regalias dos portugueses e de outros estrangeiros; revogação de todos os acordos, tratados, alianças e concessões feitas pelos colonialistas portugueses e relacionados com a Guiné e Cabo Verde.
- 4 — Soberania nacional e internacional da Guiné e de Cabo Verde. Independência económica, política, diplomática, militar e cultural.
- 5 — Vigilância permanente, baseada na vontade popular, para evitar ou destruir todas as tentativas do imperialismo e do colonialismo no sentido de se reinstalar na Guiné e em Cabo Verde, sob novas formas.

II — UNIDADE DA NAÇÃO NA GUINÉ E EM CABO VERDE

- 1 — Direitos e deveres iguais, união sólida e colaboração fraternal entre todos os cidadãos considerados individualmente, em camadas sociais ou em grupos étnicos. Interdição e liquidação de todas as tentativas de divisão do povo.
- 2 — Unidade económica, social e cultural. Na Guiné, esta unidade tomará em consideração as características dos diversos grupos étnicos nos planos social e cultural, seja qual for a população desses grupos. Em Cabo Verde, cada Ilha ou grupo de ilhas afins e próximas, poderá gozar de uma certa autonomia no plano administrativo, sempre dentro do quadro da unidade e solidariedade nacionais.
- 3 — Regresso à Guiné de todos os emigrados que quiserem voltar à sua terra. Regresso a Cabo Verde de todos os emigrados ou trabalhadores exportados que quiserem voltar à sua terra.
Livre circulação de todos os cidadãos através do território nacional.

III — UNIDADE DOS POVOS DA GUINÉ E CABO VERDE

- 1 — Depois da conquista da independência nacional da Guiné e de Cabo Verde, e com base na vontade popular que será oportunamente consultada, união destes dois povos para construir uma pátria africana forte e progressiva.

2 — A forma de união dos dois povos será estabelecida pelos seus representantes legítimos, livremente eleitos.

3 — Direitos e deveres iguais, união sólida e colaboração fraternal entre os guineenses e caboverdeanos. Interdição e liquidação de todas as tentativas de divisão dos dois povos.

IV — UNIDADE AFRICANA

1 — Depois da conquista da independência nacional e com base na vontade popular livremente expressa, lutar pela unidade dos povos africanos, no conjunto ou por regiões do continente, no respeito à liberdade, à dignidade e no direito ao progresso político, económico, social e cultural desses povos.

2 — Luta contra toda e qualquer tentativa de anexação ou de pressão sobre o povo da Guiné ou de Cabo Verde por parte de outro país.

3 — A defesa dos direitos e conquistas políticas, económicas, sociais e culturais, dos camponeses e trabalhadores urbanos da Guiné e Cabo Verde — é a condição fundamental na realização da unidade com outros povos africanos.

V — REGIME DEMOCRÁTICO ANTI-COLONIALISTA E ANTI-IMPERIALISTA

1 — Regime republicano, democrático, laico, anti-colonialista e anti-imperialista.

2 — Estabelecimento das liberdades fundamentais, respeito pelos direitos do homem, e garantias para o exercício dessas liberdades e direitos.

3 — Igualdade dos cidadãos perante a lei, sem distinção de nacionalidade ou grupo étnico, de sexo, de origem social, de nível cultural, de profissão, de condição de fortuna, de crença religiosa ou de convicção filosófica.

Os homens e as mulheres gozarão da mesma condição na família, no trabalho e nas actividades públicas.

4 — Serão, por todos os meios, privados do exercício das liberdades fundamentais todos os indivíduos ou grupos de indivíduos que, pela sua acção ou conduta, sejam favoráveis ao colonialismo, ao imperialismo ou à divisão tribalista.

5 — Poder legislativo e poder executivo. Eleições gerais livres, baseadas no sufrágio universal, directo e secreto, para eleição do poder legislativo, que por sua vez designará o poder executivo.

6 — As regiões autónomas na Guiné e as Ilhas ou grupo de ilhas em Cabo Verde, terão a possibilidade de adoptar medidas regionais sempre no quadro da unidade nacional.

7 — Protecção à pessoa de todos os estrangeiros residentes na Guiné ou em Cabo Verde e que respeitem as leis em vigor.

VI — INDEPENDÊNCIA ECONÓMICA, ESTRUTURAÇÃO DA ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

1 — Liquidação de todas as relações económicas do tipo colonialista e imperialista. Conquista da independência económica para a Guiné e Cabo Verde.

2 — Planificação e desenvolvimento harmonioso da economia. A actividade económica, será dirigida segundo os princípios do centralismo democrático.

3 — Quatro tipos de propriedade: propriedade do Estado, propriedade cooperativa, propriedade privada e propriedade pessoal. As riquezas minerais e as principais fontes de energia; a riqueza florestal, os cursos de água e outros elementos hídricos; os meios de produção industrial, os transportes colectivos e os meios de comunicação; os barcos e os seguros; a rádio e os outros meios de difusão da informação e da cultura — serão explorados pelo Estado como bem da nação na Guiné e em Cabo Verde.

A exploração cooperativa sobre a base de livre consentimento, incidirá sobre a terra e a produção agrícola, a produção de bens de consumo e o artesanato.

A exploração privada poderá incidir sobre os bens distintos dos da nação, desde que seja útil ao desenvolvimento económico da Guiné ou de Cabo Verde.

A propriedade pessoal — em especial de bens de consumo individual, casas da família e economias adquiridas à custa da força de trabalho — será inviolável.

4 — Desenvolvimento e modernização da agricultura. Transformação do sistema de cultivo da terra de modo a acabar com a monocultura e a obrigatoriedade da cultura da mancarra na Guiné e com a monocultura do milho em Cabo Verde. Vencer as crises agrícolas, as secas e a fome.

5 — Reforma agrária em Cabo Verde, para acabar com as grandes propriedades agrícolas privadas e o sistema de arrendamento, limitar a extensão da propriedade privada rural, e dar terra suficiente a todos os camponeses. Na Guiné, aproveitamento das estruturas agrárias tradicionais e criação de novas estruturas, de modo a permitir que a exploração da terra beneficie no máximo o progresso do povo.

Tanto na Guiné como em Cabo Verde, nacionalização das terras e outros bens pertencentes a inimigos provados da liberdade do povo e da independência nacional.

6 — Desenvolvimento da indústria e do comércio, em bases modernas. Estabelecimento progressivo de empresas industriais e comerciais do Estado. Desenvolvimento do artesanato africano. Controle do comércio exterior e coordenação do comércio interior pelo Estado. Ajustamento e estabilização dos preços. Liquidação da especulação. Harmonia entre as actividades económicas das cidades e do campo.

7 — Equilíbrio orçamental. Criação de novo sistema fiscal. Criação da moeda nacional, estabilizada e livre da inflação.

VII — JUSTIÇA E PROGRESSO PARA TODOS

No plano social

1 — Liquidação da exploração do homem pelo homem, e de todas as formas de sujeição da pessoa humana a interesses degradantes, em proveito de indivíduos, de grupos ou de classes. Eliminação dos lucros injustos. Liquidação da miséria, da ignorância, do medo, da prostituição e do alcoolismo.

2 — Protecção dos direitos dos trabalhadores e garantia de trabalho a todos os que podem trabalhar. Abolição do trabalho forçado na Guiné e da exportação de trabalhadores forçados ou «contratados» em Cabo Verde.

3 — Salários e vencimentos justos, na base do princípio: a trabalho igual, salário igual. Emulação positiva no trabalho. Limitação do tempo do trabalho diário, de acordo com as necessidades de progresso e os interesses dos trabalhadores. Eliminação progressiva das diferenças entre os trabalhadores da cidade e do campo.

4 — Liberdade sindical e garantias para o seu exercício efectivo. Participação efectiva e iniciativa criadora dos trabalhadores em todos os escalões da direcção da nação. Fomento e apoio das organizações de massas no campo e nas cidades, nomeadamente das mulheres e da juventude.

5 — Assistência social a todos os cidadãos que dela necessitem involuntariamente, por razão de desemprego, invalidez, ou doença. Todas as instituições de saúde pública e higiene serão propriedade do Estado.

6 — Criação de obras de bem-estar social ligadas à actividade produtora. Protecção às parturientes e à infância. Protecção à velhice. Repouso, recreio e cultura para os trabalhadores manuais e intelectuais, das cidades e do campo.

7 — Assistência às vítimas e às famílias das vítimas da luta de libertação contra o colonialismo.

No plano da instrução e da cultura

1 — Os estabelecimentos de ensino e os institutos científicos e técnicos serão considerados bens da nação e, como tal, propriedade do Estado. Reforma do ensino, desenvolvimento do ensino secundário e técnico, criação do ensino universitário e de institutos científicos e técnicos.

2 — Liquidação rápida do analfabetismo. Instrução primária obrigatória e gratuita. Formação e aperfeiçoamento urgente de quadros técnicos e profissionais.

3 — Liquidação total dos complexos criados pelo colonialismo, das consequências da cultura e exploração colonialistas.

4 — Na Guiné, desenvolvimento das línguas nativas e do dialecto creoulo, com criação da escrita para essas línguas. Em Cabo Verde, desenvolvimento e escrita do

dialecto creoulo. Desenvolvimento das culturas dos vários grupos étnicos e da do povo caboverdeano. Protecção e desenvolvimento da literatura e das artes nacionais.

5 — Aproveitamento de todos os valores e conquistas da cultura humana e universal ao serviço do progresso dos povos da Guiné e Cabo Verde. Contribuição da cultura destes povos para o progresso da humanidade em geral.

6 — Apoio e desenvolvimento da educação física e dos desportos para todos os cidadãos da Guiné e Cabo Verde.

7 — Liberdade religiosa, liberdade de ter qualquer religião ou não ter religião. Protecção às igrejas, aos lugares e objectos de culto e às instituições religiosas legais. Independência nacional para os profissionais da religião.

VIII — DEFESA NACIONAL EFICAZ E LIGADA AO POVO

1 — Criação de meios necessários para uma defesa nacional eficaz: exército, marinha e aviação, ligados ao povo e dirigidos por cidadãos nacionais. Aproveitamento dos combatentes pela conquista da independência para formar o núcleo central da defesa nacional.

2 — Regime democrático no seio das forças armadas. Disciplina. Íntima ligação entre as forças armadas e o poder político, ao qual se subordina toda a vida da nação.

3 — Todo o povo deverá participar da vigilância e da defesa contra o colonialismo e o imperialismo.

4 — Interdição absoluta de bases militares estrangeiras no território nacional.

5 — Solidariedade militar para com as nações africanas sujeitas à agressão colonialista ou imperialista.

IX — POLÍTICA INTERNACIONAL PRÓPRIA, NO INTERESSE DA NAÇÃO, DA ÁFRICA, DA PAZ E DO PROGRESSO DA HUMANIDADE

1 — Colaboração pacífica com todos os povos do mundo, na base do respeito mútuo, da soberania nacional, da integridade territorial, não-agressão, não-ingerência nos negócios interiores, igualdade e reciprocidade de vantagens, coexistência pacífica.

2 — Desenvolvimento das relações económicas e culturais com todos os povos cujos governos não sejam colonialistas nem imperialistas.

3 — Respeito dos princípios da Carta das Nações Unidas.

4 — Não-adesão a blocos militares.

5 — Protecção dos guineenses e caboverdeanos residentes no estrangeiro.

ESTATUTOS DO P. A. I. G. C.

- 1 — O PARTIDO AFRICANO DA INDEPENDÊNCIA DA GUINÉ E CABO VERDE (P. A. I. G. C.), criado em 1956, em Bissau, é um Partido político autónomo que tem sede nas regiões libertadas da Guiné.
- 2 — O PAIGC é uma organização política do povo da Guiné e Cabo Verde e exerce a sua actividade nos dois territórios.
- 3 — O PAIGC suscita e apoia, entre os emigrados guineenses e caboverdeanos, residentes no exterior, a criação de Comités de apoio ao Partido.
- 4 — O PAIGC tem por objectivo:
 - a) — A conquista imediata e total da independência nacional da Guiné e Cabo Verde;
 - b) — A democratização e a emancipação das populações africanas desses territórios secularmente explorados pelo colonialismo português;
 - c) — A realização dum progresso económico rápido e duma real promoção social e cultural do povo da Guiné e Cabo Verde.
- 5 — Para a realização deste objectivo, o PAIGC mobiliza, organiza e dirige as massas populares guineenses e caboverdeanas, na luta armada imposta ao nosso povo pelo governo colonial português e na obra de reconstrução nacional começada nas regiões libertadas da Guiné.
- 6 — O PAIGC reserva-se o direito de criar com outras organizações, Partidos, movimentos ou frentes de luta anti-colonialista dos outros países sob dominação colonial portuguesa uma frente unida para lutar contra o colonialismo português e acelerar a sua liquidação total.
- 7 — Podem ser membros do PAIGC os guineenses e caboverdeanos com mais de 15 anos que aceitem os Estatutos e o Programa e prestem juramento de adesão ao Partido.
- 8 — A organização do PAIGC tem por base o território (regiões e zonas) e o local de trabalho ou de residência (secções e grupos). Para a organização do PAIGC a Guiné

encontra-se dividida em 11 regiões e 28 zonas, o Arquipélago de Cabo Verde em 2 regiões e 9 zonas.

9 — O princípio director em que assenta a estrutura orgânica do PAIGC é o centralismo democrático. Os organismos do Partido trabalham segundo o princípio da direcção colectiva.

10 — A organização de base do PAIGC é o grupo. O grupo cria-se nos locais de trabalho, tais como empresas, fábricas, minas, oficinas, escritórios, serviços públicos, lojas, empresas agrícolas, portos, escolas, etc., e nos locais de residência tais como ruas, aldeias, bairros ou tabancas, etc., desde que exista nesses locais um número de, pelo menos, 5 membros do Partido.

11 — O grupo tem por tarefa:

- a) — Agitar e organizar as massas populares, desenvolver no seu seio a propaganda dos pontos de vista do Partido, dar realização prática ao programa do Partido.
- b) — Conhecer e transmitir aos organismos superiores do Partido os sentimentos e as reivindicações do povo, persuadir os membros do Partido a participar activamente na resolução dos problemas do povo;
- c) — Recrutar membros, levar as massas a contribuir para a satisfação das necessidades materiais do Partido, controlar a acção dos membros, desenvolver no seu seio o espírito de crítica e de auto-crítica e contribuir para a educação das massas em geral.

12 — A criação dum grupo deve ser aprovada pelo Comité de Secção.

13 — A Assembleia do grupo é o organismo superior da organização de base. Reune-se uma vez por semana, elege o Comité de grupo e escolhe os delegados à Conferência da Secção.

14 — O Comité de grupo compõe-se de 5 membros, entre os quais um Presidente e um Vice-Presidente. É eleito por um ano, dirige a actividade diária da organização de base e pode ser demitido em qualquer momento pela Assembleia que o elegeu.

15 — A Secção é a organização do Partido que reúne três ou mais grupos, segundo os locais de trabalho ou de residência. A criação duma secção deve ser aprovada pelo Comité de zona.

16 — A Conferência da Secção é o organismo superior da secção. Reune-se ordinariamente uma vez por mês. A Conferência da Secção delibera sobre as questões que interessem a secção, elege o Comité de Secção e os delegados à Conferência de Zona.

17 — O Comité de Secção é o organismo dirigente da secção, formado por três membros eleitos por um ano. Reune duas vezes por mês e é responsável perante a Conferência de secção e perante os organismos superiores do Partido. Aplica as resoluções da Conferência de Secção, assegura a realização das directivas dos organismos superiores

do Partido, cria organizações de base, orienta e controla o trabalho dos grupos, desenvolve o espírito de crítica e de auto-crítica e dirige os estudos destinados a melhorar a preparação ideológica dos membros do Partido.

18 — A zona é formada pelas secções existentes na unidade da divisão territorial do Partido. O organismo superior da zona é a Conferência da zona. Reune duas vezes por ano por convocação do Comité de zona para escolher os delegados à Conferência regional, para eleger o Comité de zona e para discutir e decidir sobre os assuntos da ordem do dia. A Conferência de zona pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação dos organismos superiores do Partido ou a pedido de, pelo menos, dois terços do número de militantes do Partido na zona.

19 — O Comité de zona é o organismo dirigente da zona composto de 5 membros do Partido que mereçam a confiança dos militantes e das massas populares da zona.

a) — O Comité de zona pode escolher, entre os militantes do Partido na zona, o número de colaboradores necessários para a realização das suas tarefas.

20 — O Comité de zona goza de um mandato de um ano, reúne-se pelo menos uma vez por mês e é responsável perante os organismos superiores do Partido e perante a Conferência de zona. O Comité de zona assegura o cumprimento das directivas dos organismos superiores do Partido, aplica as resoluções da Conferência de zona, orienta e controla o trabalho das secções, desenvolve o espírito de crítica e auto-crítica e encarrega-se da preparação ideológica dos membros do Partido.

21 — A região é constituída pelo menos por duas zonas. O organismo superior da região é a Conferência regional. Ela reúne-se ordinariamente uma vez, de seis em seis meses, por convocação do Comité Regional para confirmar a escolha dos membros do Comité, discutir e decidir sobre os assuntos da ordem do dia e para escolher os delegados ao Congresso. A Conferência Regional pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação dos organismos superiores do Partido ou a pedido de, pelo menos, dois terços do número total dos membros da região, desde que esse pedido receba a aprovação dos organismos superiores do Partido.

22 — O Comité regional é o organismo dirigente da região, compõe-se de três membros dos quais pelo menos um deve ser membro do Conselho Superior da Luta, goza dum mandato de um ano, reúne-se de dois em dois meses e é responsável perante a Conferência regional e perante os organismos superiores do Partido. Aplica as resoluções da Conferência regional, orienta e controla a actividade do Partido nas zonas, desenvolve o espírito de crítica e auto-crítica e encarrega-se da preparação ideológica dos membros do Partido.

23 — O organismo superior do PAIGC é o Congresso. Reune-se ordinariamente de três em três anos, por convocação do Conselho Superior da Luta. O Congresso tem competência para:

a) — Discutir, corrigir e aprovar o relatório do C. S. L.;

b) — Examinar, modificar e estabelecer a linha política, o programa e os estatutos do Partido;

c) — Definir as estratégias e as táticas do Partido no que respeita às questões fundamentais da actualidade política;

d) — Eleger o C. S. L.

24 — Poderão realizar-se Congressos extraordinários por iniciativa do Conselho Superior da Luta ou a pedido dum número de organismos do Partido cujos efectivos representem pelo menos 2/3 do total dos seus membros.

25 — A periodicidade das reuniões do Congresso pode ser alterada durante a luta de libertação nacional, de acordo com a situação e as realidades da luta.

26 — O número dos delegados ao Congresso é fixado pelo Conselho Superior da Luta.

27 — Durante as sessões do Congresso o seu presidio exerce as funções de Conselho Superior da Luta. Todos os assuntos e problemas importantes a serem debatidos no Congresso são ampla e previamente discutidos em todas as organizações do Partido.

28 — As decisões do Congresso são válidas e obrigatórias para todo o Partido e não podem ser modificadas, substituídas ou anuladas a não ser com outro Congresso.

29 — O organismo dirigente máximo do PAIGC entre dois Congressos é o Conselho Superior da Luta que goza dum mandato de três anos.

30 — O Conselho Superior da Luta é constituído por 85 membros, reúne-se uma vez por ano por convocação do Comité Executivo da Luta. Pode reunir-se em sessão extraordinária por convocação da maioria dos seus membros ou do Comité Executivo da Luta.

31 — O CSL aplica as resoluções do Congresso, orienta, controla e coordena a actividade do Partido.

32 — O Conselho Superior da Luta elege no seu seio o Comité Executivo da Luta composto de 24 membros.

33 — O Comité Executivo é responsável diante do CSL pela aplicação da doutrina política do Partido, pelo rigoroso cumprimento do seu programa, pelas relações do Partido no plano exterior, e dirige todas as suas actividades. No seio do CEL o CSL elege o Secretário Geral do Partido, um Secretário Geral adjunto e dois Secretários, para a constituição dum Secretariado Permanente.

34 — O C. E. L. poderá criar direcções políticas especiais nas regiões ou zonas duma grande importância onde a acção do Partido não seja eficaz. As direcções políticas poderão ser dissolvidas após o cumprimento da sua missão.

35 — Até à libertação total da Guiné e Cabo Verde, tendo em conta a situação de clandestinidade na qual o PAIGC é obrigado a exercer a sua actividade nas zonas sob dominação colonial portuguesa:

- a) — O número de membros dos organismos do Partido nessas zonas poderá ser diferente do que é indicado nos Estatutos;
- b) — Em Cabo Verde deverá ser criado um Comité para a coordenação da acção dos Comités regionais, que terá também a seu cargo as ligações com o Comité Executivo da Luta;
- c) — Uma parte da Direcção do Partido assim como todos os quadros que as circunstâncias exigirem, poderá estabelecer-se fora da Guiné e Cabo Verde, de acordo com as necessidades do desenvolvimento da luta de libertação.

36 — Os fundos e bens do Partido provêm das contribuições dos seus membros, dos subsídios, dos dons e dos rendimentos próprios.

37 — A dissolução do PAIGC é da competência exclusiva do Congresso e esta dissolução só pode ser decidida com a aprovação duma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros gozando plenamente dos seus direitos. Em nenhum caso o PAIGC pode ser dissolvido antes da conquista total da independência nacional do povo da Guiné e Cabo Verde.

Julho de 1973

35—Ainda a libertação total da Guiné e Cabo Verde, tendo em vista a situação de clara desigualdade na qual o PAIGC é obrigado a exercer a sua actividade nas zonas sob dominação colonial portuguesa:

a) — O número de membros dos organismos do Partido nestas zonas poderá ser determinado de acordo com o número de habitantes no território;

b) — Em Cabo Verde deverá ser criada um Comité para a coordenação da acção dos Comités regionais, que terá também a seu cargo as ligações com o Comité Executivo da Guiné e Cabo Verde;

c) — Uma parte da Direcção do Partido assim como todos os quadros que se dedicarem a estas tarefas, poderão estabelecer-se fora da Guiné e Cabo Verde de acordo com as necessidades do desenvolvimento da luta de libertação;

36 — Os fundos e bens do Partido provêm das contribuições dos seus membros, dos subsídios, dos doze e dos rendimentos próprios;

37 — A direcção do PAIGC é de competência exclusiva do Congresso e esta direcção não pode ser decidida sem a aprovação da maioria dos seus membros. Os membros dos comités regionais e locais do PAIGC podem ser desligados sem a aprovação da maioria dos membros nacionais do PAIGC e Cabo Verde.

AHS

38 — O Conselho Superior do Partido é constituído por representantes de todos os Comités regionais e locais.

39 — O Conselho Superior do Partido é constituído por representantes de todos os Comités regionais e locais.

40 — O Conselho Superior do Partido é constituído por representantes de todos os Comités regionais e locais.

41 — O Conselho Superior do Partido é constituído por representantes de todos os Comités regionais e locais.

AHS

EDIÇÃO C.I.D.A.C.

Execução gráfica
EDIGRAF, LDA.

AHS

1900
1901

1902
1903